



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1049 DE 02 DE MARÇO DE 2011

Institui o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC do Município de Sobral (CE) e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Sobral (CE), através do processo nº. 53000.007639/2007-67.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, tem a função de estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço, acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente e discente municipal, do corpo das associações de moradores, enfim, dos cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Art. 4º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC tem por obrigações básicas:

- I - Realizar a gestão e fiscalização do Telecentro;
- II - Assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- IV - Identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade;
- V - Realização do processo seletivo de recrutamento dos instrutores e monitores;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VI- Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VII – Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso a comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VIII- Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

IX - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

X – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

XI – Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XII – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Art. 5º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito de acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 6º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V - Capacitação da população.

Art. 7º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social.

§ 1º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, está vinculado diretamente a Secretaria da Educação do Município de Sobral (CE).



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 2º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo: um, ligado a Secretaria da Educação e outro, a Procuradoria, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre eles representantes das entidades e organizações (Associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojista, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Lions Clube, Rotary Clube, Associação e Amigos dos Excepcionais), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades que se reunirão com tal finalidade, mediante prévia solicitação formulada pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, será feita por um ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 8º - Os membros do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, terão mandato de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 9º - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Secretário Municipal da Educação.

Art. 10 - A diretoria do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e oficializada por Decreto Municipal.

Art. 11- O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - 1ª Secretária(o);



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

V – 2ª Secretária(o).

Art. 12 - O plenário, constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 13 - As atribuições do(a) Presidente(a) do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC serão:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - Representar externamente o Conselho Gestor;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - Decidir sobre as questões de ordem;
- IX - Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 14 – Ao(a) Vice-presidente(a) do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, compete substituir e auxiliar o(a) Presidente(a) no cumprimento das suas atribuições.

Art. 15 - São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC:

- I - Organizar, juntamente com o(a) Presidente(a) do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo(a) Presidente(a);



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VIII - Comunicar à respectiva entidade a ausência do Conselheiro que a representa, por 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de 01 (um) ano;

IX - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente(a) do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Todas as sessões do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 17 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 02 de março de 2011.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

9



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 923/11
Ref. Projeto de Lei nº 1315/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Institui o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário –
CGTC, e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**”.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2011.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**